



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>08</u>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 66/99

MENSAGEM Nº: 64/99

RECEBIDA EM: 20 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 66/99

SÚMULA: Altera a reação do artigo 2º da Lei nº 1827, de 26 de maio de 1999 – que concede subvenção social à Fundação Sudoestina e Combate ao Câncer – hospital do câncer

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de agosto de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 1999 – aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes
Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 1999 – aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Nelson Bertani - PSDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de agosto de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/99

LEI Nº: 1853 de 30 de agosto de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2125 do dia 17 de setembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2125

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.853

Súmula: Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.827, de 26 de maio de 1999.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1.827, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (NR)

09.02 - Secretaria de Ação Social

09.02 - Departamento de Assistência Social.

0902.15814862.066 - Atividades do Departamento de Assistência Social

3.2.3.1.09 - Outras Subvenções Sociais

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 66/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1827, de 26 de maio de 1999.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1827, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (NR)

09.02 Secretaria de Ação Social

09.02 Departamento de Assistência Social

0902.15814862.066 Atividades do Departamento de Assistência Social

3.2.3.1.09 Outras Subvenções Sociais

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
M.
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/99

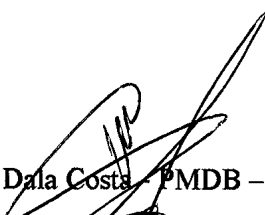
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 66/99, deseja obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da lei nº 1.827, de 26 de maio de 1.999, que autorizou a concessão de subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer:

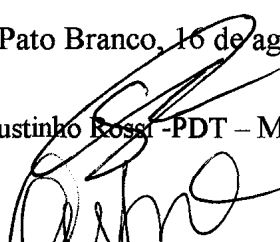
A alteração proposta se justifica pelo fato de que a dotação orçamentária constante do artigo 2º da citada lei, foi aberta pôr crédito especial e destina – se especificamente á subvenção social das entidades convênidas com o Ministério da Previdência Social.

Diante disso, faz se necessário tal alteração para que a lei 1.827 tenha seu objetivo alcançado e a referida entidade contemplada. Pelos fatos acima colocados e por entender que a matéria é oportuna, emito **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

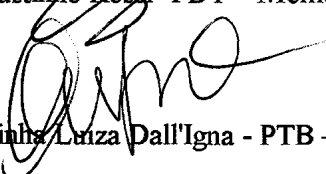
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 16 de agosto de 1999.


Vilson Dala Costa – PMDB – Presidente


Agostinho Rossi – PDT – Membro


Carlinho Antonio Polazzo – PFL – Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna – PTB – Membro


Roberto Carlos Chioquetta – PPS – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 04
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 066/99

Objetiva o Executivo Municipal com o encaminhamento do aludido Projeto de Lei, alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1.827, de 26 de maio de 1.999, que autorizou a concessão de subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

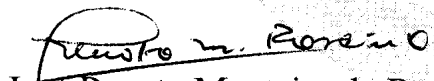
Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a alteração decorre do fato de que a dotação orçamentária constante do artigo 2º da citada lei, foi aberta por crédito especial e destina-se especificamente à subvenção social das entidades conveniadas com o Ministério da Previdência Social.

Diante disso, existe a necessidade de proceder a adaptação da redação do artigo 2º da Lei nº 1.827/99, para que se torne possível o transpasse de recursos a entidade acima designada.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, pelas razões acima mencionadas.

É o parecer, SMJ.

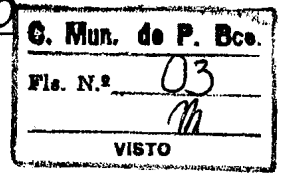
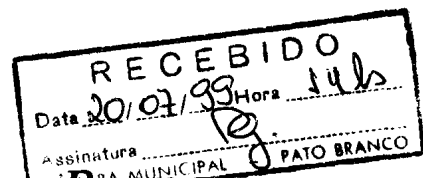
Pato Branco, 09 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 064/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.827, de 26 de maio de 1999, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**.

A proposição decorre do fato de que a dotação orçamentária constante do Artigo 2º da citada Lei foi aberta por Crédito Especial e destina-se especificamente à subvenção social das entidades conveniadas com o Ministério da Previdência Social.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <i>02</i>
<i>M.</i>
VISTO

PROJETO DE LEI 66/99

Súmula: Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.827, de 26 de maio de 1999.

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1.827, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.02	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social.
0902.15814862.066	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

LEI N° 1.827

Data: 26 de maio de 1999.

Súmula: Autoriza conceder Subvenção Social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, 600, em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2000, destinado ao pagamento de despesas relacionadas a construção da Unidade Regional de Oncologia.

Parágrafo único. A entidade referida no “caput” deste artigo, obriga-se, mensalmente, a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos a título de subvenção social.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.02	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
0902.15814862.67	Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida Agostinho Rossi, Carlinho Antonio Polazzo, Cilmar Francisco Pastorello, Enio Ruaro, Gilmar Luiz Arcari, Laurinha Luiza Dall’Igna, Nelson Bertani, Orceli Alves Martins, Régés Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioquetta, Sueli Terezinha Polli Ostapiv e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de maio de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal